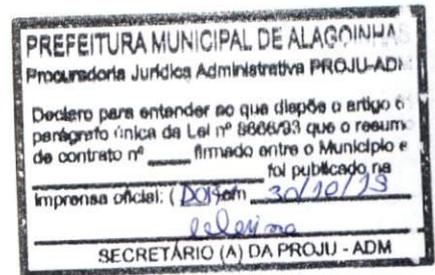




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 272/2019.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SAMUEL
ARAÚJO MATOS NETO - ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO**, brasileira, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SAMUEL ARAÚJO MATOS NETO ME**, inscrito no CNPJ sob n.º. 10.453.182/0001-00 com sede na Rua da Rodagem BA 001, s/n, Km 0, Gameleira, Vera Cruz - Bahia, representada pelo **Sr. SAMUEL ARAÚJO MATOS NETO**, brasileiro, RG n.º 11.894.206-94 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 036.780.105-12, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 078/2019, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº 482/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 05 BERÇOS-AQUECIDOS E 02 VENTILADORES PULMONARES DE UTILIZAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	MANUTENÇÃO NO VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG SERIAL F11023, COM VERIFICAÇÃO E AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E DOS TUBOS. REVISÃO GERAL, LIMPEZA E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UND	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
02	MANUTENÇÃO NO VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG SERIAL, COM VERIFICAÇÃO E AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E DOS TUBOS. REVISÃO GERAL, LIMPEZA E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UND	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
03	MANUTENÇÃO NO BERÇO AQUECIDO GIGANTE SERIAL 181375, COM RECUPERAÇÃO DA PLACA PRINCIPAL.	UND	1	R\$ 322,50	R\$ 322,50
04	MANUTENÇÃO NO BERÇO AQUECIDO GIGANTE SERIAL, COM SUBSTITUIÇÃO DO FUSÍVEL DE ENTRADA.	UND	1	R\$ 0,50	R\$ 0,50
05	MANUTENÇÃO NO BERÇO AQUECIDO OLIDEF SERIAL 17F104, COM RECUPERAÇÃO DA PINTURA E CIRCUITO ELÉTRICO E INSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS.	UND	1	R\$ 2.225,50	R\$ 2.225,50
06	MANUTENÇÃO NO BERÇO AQUECIDO OLIDEF SERIAL 17F105, COM RECUPERAÇÃO DA PINTURA E CIRCUITO ELÉTRICO E INSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS.	UND	1	R\$ 1.525,50	R\$ 1.525,50
07	MANUTENÇÃO NO BERÇO AQUECIDO OLIDEF SERIAL 17F106, COM RECUPERAÇÃO DA PINTURA E CIRCUITO ELÉTRICO E INSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS.	UND	1	R\$ 2.180,50	R\$ 2.180,50
VALOR TOTAL					R\$ 8.354,50

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- b) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os equipamentos descritos no objeto deste contrato devem ser reparados e entregues num prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação da Secretaria de Saúde, no endereço do Hospital Maternidade.

5.2 Está incluído no valor do serviço todo equipamento necessário à execução do objeto, bem como todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (Doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$ 8.354,50 (oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)** a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESAU	2030	3.3.90.39	02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Saúde do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado ou a falta na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, conforme o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido no item 5.1 deste termo, por cada item constante da CLÁUSULA SEGUNDA em atraso;
- c) A Multa prevista no item anterior será graduada na proporção de 0,5% por dia de atraso;
- d) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que assim será considerada em caso de prestação insuficiente ou que não atenda a finalidade deste instrumento;
- e) Nos casos de inexecução total, a autoridade competente aplicará a multa prevista de forma fundamentada, com base nos instrumentos de acompanhamento deste contrato e elaborados pelo fiscal designado;
- f) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) responsável pela gestão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 01 de outubro de 2019.


MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


SAMUEL ARAÚJO MATOS NETO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Fernanda B. Mendes Moreira
CPF: 629753865-15

TESTEMUNHA 02: Marine Nascimento Rodrigues
CPF: 85483985904





CONTRATOS

CONTRATOS

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 272/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Samuel Araújo Matos Neto Me – CNPJ n.º 10.453.182/0001-00 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 078/2019 – Objeto: Manutenção corretiva de 05 berços-aquecidos e 02 ventiladores pulmonares de utilização do Hospital Maternidade do município de Alagoins – Bahia - Valor: R\$ 8.354,50 (oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) - Data de Assinatura: 01/10/2019.

Contrato nº. 285/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Adones Argos Ribeiro de Almeida Me – CNPJ n.º 31.634.109/0001-04 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço n.º 013/2019 – Objeto: Execução de reparos da UBS tipo II da Baixa da Santinha no município de Alagoins – Bahia - Valor: R\$ 186.294,59 (cento e oitenta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos) - Data de Assinatura: 22/10/2019.

Contrato nº. 292/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Tecnovida Comercial Ltda – CNPJ n.º 01.884.446/0002-70 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 079/2019 – Objeto: Fornecimento de Ketocal 4:1 (dieta cetogênica) para atender demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoins – Bahia - Valor: R\$ 54.113,40 (cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e quarenta centavos) - Data de Assinatura: 15/10/2019.

Contrato nº. 242/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Polymed Metalúrgica Indústria Ltda – CNPJ. n.º. 03.247.233/0001-81 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 028/2019 – Objeto: Aquisição de equipamento/material permanente para estruturação da UPA Santa Terezinha, proposta n.º 11325.698000/1130-08 (Ministério da Saúde) no município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$ 39.699,99 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - Data de Assinatura: 01/10/2019.

Contrato nº. 245/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Polymed Metalúrgica Indústria Ltda – CNPJ. n.º. 03.247.233/0001-81 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 058/2019 – Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para estruturação das USF'S Boa União, Estêvão, Lírio dos Vales, Narandiba, N. Sra de Fátima, Av Silva, Riacho da Guia, Sta Terezinha, Sto Antonio, S José Operário e Sauípe - proposta n.º 11325.698000/1180-15 no município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais) - Data de Assinatura: 01/10/2019.

Contrato nº. 294/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Pontual Construções e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda Eirell – CNPJ. n.º. 05.386.307/0001-96 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n.º 015/2019 – Objeto: Serviços de engenharia. Regime de empreitada por preço global. Construção da UBS Santo Antonio – Porte 1, conforme proposta de número 11325.698000/118-012 do Ministério da Saúde - Valor: R\$ 467.851,93 (quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) - Data de Assinatura: 24/10/2019.